



Nº 0625690-71.2022.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Erisberto Pereira do Nascimento - Impetrado: Presidente da Comissão de Investigação Social do Concurso para Soldado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - CIs. A par das informações prestadas nos autos, concedo ao impetrado um prazo de 10 (dez) dias, para que decline a atual situação do impetrante no certame objeto desta ação mandamental, com a juntada da correspondente comprovação documental, a fim de evidenciar se cumpriu fielmente a obrigação de fazer que lhe fora imposta no acórdão concessivo da segurança. Empós, voltem-me os autos conclusos para deliberar sobre o pedido de fls. 862/863. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 9 de abril de 2025. DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Adv: Ronald Sampaio Serra E Silva (OAB: 37904/CE) - Joselito Dias Ferreira Junior (OAB: 38576/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

ATAS DAS SESSÕES

ÓRGÃO ESPECIAL
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 10/2025-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14:00h, teve lugar a Décima Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 09, do dia 20 de março de 2025. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO – Vice-Presidente do TJCE no exercício da Presidência, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE(Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência justificada do Des. Francisco Gladysson Pontes), JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Des. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Des. Marlúcia de Araújo Bezerra), MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, FRANCISCO GLADYSON PONTES e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. PLÁCIDO BARROSO RIOS – PROCURADOR DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. MARIA LETÍCIA CAVALCANTE DE MACEDO – DEFENSORA PÚBLICA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 – EXPEDIENTE: 1.1** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, Vice-Presidente no exercício da Presidência, submeteu ao Colegiado a convocação do Juiz de Direito JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN (Titular da 13ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza) para compor o Tribunal de Justiça, mais especificamente a 1ª Câmara de Direito Público e a respectiva Seção, em substituição temporária ao Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, em razão de férias (31/03 a 20/04/2025), além de folgas decorrentes de plantão judiciário (27 e 28/04/2025) (Proc Adm 8504608-48.2025.8.06.000 – SEI). Todos os Desembargadores ficaram de acordo com a convocação. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: SISTEMA SAJ-SG: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637989-12.2024.8.06.0000, em que é impetrante RAIANE GRACIELE DA SILVA e impetrados o SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS, sendo interessados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO – Relator – O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES ---** A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando a advogada da impetrante, Dra. Daynara Ferreira Braga (OAB/PE 59921), se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório, de forma unânime, contemplava os interesses da impetrante, sendo dispensada. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **2.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633874-79.2023.8.06.0000, em que é impetrante ANDERSON CARLOS BRASIL VASCONCELOS e impetrados o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA FGV e OUTRO, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ – Relatora – A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES ---** A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES(Relatora), que pedira vista dos autos em 20 de março de 2025, rejeitou a questão prejudicial, por entender desnecessária a notificação das autoridades supostamente coatoras, nominadas na emenda à inicial, inexistindo nulidade processual a ser reconhecida, sendo seguida pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. Após, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Des. Marlúcia de Araújo Bezerra). **2.3 - SISTEMA Pje: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 3020910-15.2024.8.06.0001, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado ELIAS DOS SANTOS GOMES - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.4 - SISTEMA SAJ-SG: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0021264-56.2008.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Des. Marlúcia de Araújo Bezerra). **2.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0009406-23.2011.8.06.0000, em que é impetrante o**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de denegar a segurança, **extinguindo sem resolução do mérito a presente ação mandamental em relação aos quatro substituídos falecidos e, com fundamento no art. 1.030, inciso II e art. 1.040, II do CPC/15, em relação às substituídas remanescente, em exercer o juízo de retratação, para reformar o acórdão recorrido, a fim de denegar a segurança e extinguir sem resolução do mérito a presente ação mandamental face a ausência de prova pré-constituída necessária à concessão judicial de fármaco não incluído nas listas do SUS**, sendo seguido pelos Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE(Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência justificada do Des. Francisco Gladysson Pontes), JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Des. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024). Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Des. Marlúcia de Araújo Bezerra).

2.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0032133-44.2009.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO – Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, com fundamento no art. 1.030, inciso II e art. 1.040, II do CPC/15, rejeitou o juízo de retratação, mantendo incólume o acórdão recorrido, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Des. Marlúcia de Araújo Bezerra).

2.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0033547-43.2010.8.06.0000, em que é impetrante MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, **extinguindo sem resolução do mérito a presente ação mandamental diante da perda superveniente de interesse processual**, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Des. Marlúcia de Araújo Bezerra).

2.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005217-41.2007.8.06.0000, em que é impetrante JOÃO AMÉRICO DE OLIVEIRA FERNANDES e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, **extinguindo sem resolução do mérito a presente ação mandamental diante da perda superveniente de interesse processual**, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Des. Marlúcia de Araújo Bezerra).

2.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0636784-45.2024.8.06.0000, em que é impetrante CECÍLIA OLIVEIRA GURGEL GUERRA e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ – Relator – O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator.

2.10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0080380-51.2012.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora – A Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto da Relatora. **Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Des. Marlúcia de Araújo Bezerra).

2.11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000814-33.2024.8.06.0000/50000, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada APECE - ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

2.12 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0073424-19.2012.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora – A Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto da Relatora. **Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Des. Marlúcia de Araújo Bezerra).

2.13 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8512472-52.2024.8.06.0001, em que é recorrente VIP SERVIÇOS ODONTO MÉDICOS LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES.

2.14 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0075169-34.2012.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, exerceu o juízo negativo de retratação, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Des. Marlúcia de Araújo Bezerra).

2.15 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004975-72.2013.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, exerceu o juízo negativo de retratação, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Des. Marlúcia de Araújo Bezerra).

3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação:



3.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0028410-51.2008.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0031227-88.2008.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0025338-56.2008.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0038935-24.2010.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0028408-81.2008.8.06.0000/50003, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. 3.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0033558-72.2010.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005347-60.2009.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. 3.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003650-62.2013.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. 3.9 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0042251-66.2015.8.06.0001/50000, em que é agravante JONAS ALVES RIBEIRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.10 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0004765-27.2018.8.06.0103/50000, em que é agravante ANTÔNIO FERNANDES DE AMORIM FILHO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.11 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0007565-11.2000.8.06.0151/50000, em que é agravante P. P. DOS S.. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.12 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0007565-11.2000.8.06.0151/50001, em que é agravante P. P. DOS S.. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005739-68.2007.8.06.0000/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0732438-96.2000.8.06.0001/50002, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravada a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAMED. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0153867-85.2011.8.06.0001/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravados VOTORANTIM CIMENTOS S/A e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0020092-17.2019.8.06.0090/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0036825-02.2013.8.06.0112/50002, em que é agravante FRANCISCO GOMES DE MOURA e agravado GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.18 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0011928-02.2020.8.06.0293/50001, em que é agravante J. N. DE S.. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.19 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0010821-49.2018.8.06.0112/50001, em que é agravante A. R. Q. N.. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.20 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0625361-88.2024.8.06.0000/50000, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravados JOSÉ RODRIGUES DE LIMA e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622253-95.2017.8.06.0000/50000, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravados ANTÔNIO PORFÍRIO DA SILVA e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0201602-36.2019.8.06.0001/50001, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA DO SOCORRO RICARTE NONATO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0209351-70.2020.8.06.0001/50002, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado JÚLIO MACIEL NETO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0221038-44.2020.8.06.0001/50001, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada LUCIA ADILEUSA DE FREITAS LOBO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633188-58.2021.8.06.0000/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ERIVALDO SOUSA DE OLIVEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0800178-80.2014.8.06.0001/50002, em que é agravante FLÁVIO LUIZ LOPES SILVA e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0155593-84.2017.8.06.0001/50001, em que é agravante HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA e agravada MARIA ELDERI REBOUÇAS NOBRE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633676-76.2022.8.06.0000/50003, em que é agravante FENAPRF- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS e agravado ELIEZIO NEVES PEREIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0054508-03.2021.8.06.0167/50001, em que é agravante FRANCILENE GONÇALVES ELIOTÉRIO e agravado o MUNICÍPIO DE SOBRAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.30 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0638688-37.2023.8.06.0000/50000, em que é agravante HAMILTON GOMES DE LIMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.31 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0638688-37.2023.8.06.0000/50001, em



que é agravante HAMILTON GOMES DE LIMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.32 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0059069-85.2014.8.06.0112/50000, em que é agravante FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.33 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0624949-60.2024.8.06.0000/50001, em que é agravante MAYCK RAMERSON DE SOUSA NASCIMENTO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.34 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0006549-27.2007.8.06.0167/50000, em que é agravante ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.35 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0623903-51.2015.8.06.0000/50002, em que é embargante TRADITIO COMPANHIA DE SEGUROS S/A e embargados MARIA DAS GRAÇAS BATISTA DOS SANTOS e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.36 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0010420-10.2009.8.06.0001/50004, em que é agravante ANTÔNIA DEUZANIRA MOTA TEIXEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.37 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0010420-10.2009.8.06.0001/50005, em que são agravantes CELY ELIAS DA COSTA e OUTROS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.38 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000986-57.2005.8.06.0091/50003, em que é embargante o BANCO BRADESCO S/A e embargado o MUNICÍPIO DE IGUATU - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.39 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0626310-20.2021.8.06.0000/50003, em que são embargantes COMERCIAL RABELO SOM E IMAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTROS e embargado CE SHOPPING S/A. REPR. LEGAL: ADMINISTRADORA NORTH SHOPPING FORTALEZA LTDA.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.40 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0155153-20.2019.8.06.0001/50000, em que são agravantes JOSÉ ARTEINIES DA SILVA OLIVEIRA e OUTRA e agravado o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.41 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0208793-98.2020.8.06.0001/50004, em que é embargante a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE e embargado o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DIONÍSIO CERQUEIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.42 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0118597-19.2019.8.06.0001/50000, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado DANIEL ALVES DA SILVA FILHO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.43 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0903416-18.2014.8.06.0001/50000, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado MANUEL ANTÔNIO FERREIRA FRANÇA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.44 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620553-40.2024.8.06.0000/50001, em que é agravante CLARICE MARIA DE SOUSA LIMA ALVES e agravado o BANCO VOLKSWAGEN S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.45 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0062005-13.2019.8.06.0111/50001, em que é agravante EDBERTO MOREIRA DE ARAÚJO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.46 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050460-10.2021.8.06.0164/50000, em que é agravante M. S. F. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.47 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0042251-66.2015.8.06.0001/50001, em que é agravante JONAS ALVES RIBEIRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.48 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0204114-37.2023.8.06.0167/50000, em que é agravante J. A. DA S.. e agravado M. P. E.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- 3.49 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0202206-18.2024.8.06.0293/50000, em que é agravante F. DAS C. DE O. F.. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.50 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0202615-71.2023.8.06.0117/50000, em que é agravante o BANCO ANDBANK (BRASIL) S/A e agravado RODRIGO GUIMARÃES PRADO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.51 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0068678-71.2013.8.06.0001/50000, em que é agravante JOSÉ COSMO SANTOS FERREIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.52 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002269-87.2011.8.06.0000, em que são impetrantes o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e OUTRO e impetrado o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. 3.53 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0012503-02.2009.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. 4 - RETIRADO DE PAUTA: 4.1 - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua Relatoria: 4.1.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0022297-47.2009.8.06.0000/50003, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. 4.1.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0026955-90.2004.8.06.0000/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada SHEYLA COSTA SILVA. 4.2 - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua Relatoria: 4.2.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0524416-47.2011.8.06.0001/50001, em que é agravante a UNIMED FORTALEZA - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA e agravados ANTÔNIO VIEIRA DIAS e OUTRA. 4.2.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0039564-24.2012.8.06.0001/50001, em que é agravante MONTE HOREBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ. 4.2.3 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0003844-40.2019.8.06.0101/50001, em que é agravante RAIMUNDO SOLIÉSIO DE ARAÚJO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. 4.2.4 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0200110-30.2022.8.06.0057/50000, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado ALMIR FILHO ALVES DA SILVA. 4.2.5 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0018741-87.2017.8.06.0119/50000, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado CARLOS ANDRÉ DE SOUSA MACIEL. 4.2.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0512630-



06.2011.8.06.0001/50001, em que é agravante FRANCISCO ALBERTO DE LUCENA RABELLO e agravado BANCO BRADESCO S/A. 5 – OUTROS: Por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança nº 0005347-60.2009.8.06.0000, da relatoria do Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, ao colher os votos dos pares que ainda não haviam se manifestado antecipadamente, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA destacou que não estava votando nos processos relacionados à saúde por entender ser mais prudente aguardar o voto-vista do Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, receando eventuais decisões discrepantes no âmbito do Órgão Especial. Ressaltou, ainda, que todos esses casos deveriam ser julgados em uma mesma sessão. O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES acrescentou que partilhava da mesma ideia exposta pelo Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, observando que, há algumas sessões, há certo incômodo com o volume de ações muito antigas, algumas cujas partes já faleceram, ou que tratam de medicamentos cuja eficácia permanece ou não comprovada, ou ainda se foram incorporados ao sistema de saúde ou não. Trata-se de uma miscelânea de situações, razão pela qual aderiu à compreensão do Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, considerando excelente a proposta de que o Tribunal marque uma sessão específica para deliberar sobre todos esses temas, evitando contradições. Ressaltou, por fim, que, em processos envolvendo pessoas idosas e com doenças graves, algumas já falecidas, talvez seja o caso de determinar diligências para esclarecimentos adicionais. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE afirmou compartilhar da mesma compreensão dos Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, motivo pelo qual, embora já tivesse preparado seu voto, preferiria aguardar a manifestação do Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, entendendo mais prudente suspender o julgamento para eventual deliberação na próxima sessão. Após as manifestações, o Presidente da Sessão, Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO questionou o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA se a sugestão seria adiar todos os julgamentos relacionados à matéria. O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA respondeu que os processos devem ser analisados em uma sessão específica para que o Tribunal tome uma posição unificada. O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, então, consultou os demais membros da Corte sobre o encaminhamento proposto, tendo todos anuído. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 27 de março de 2025.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

ÓRGÃO ESPECIAL
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 11/2025-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14:50h, teve lugar a Décima Primeira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, não foi aprovada, a Ata da Sessão Ordinária nº 10, do dia 27 de março de 2025. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** – HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSÁFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência justificada da Des. Vanja Fontenele Pontes), FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Des. Andréa Mendes Bezerra Delfino) e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausentes, justificadamente,** as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Des. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024) e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA – PROCURADOR DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. MARIA LETÍCIA CAVALCANTE DE MACEDO - DEFENSORA PÚBLICA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 – EXPEDIENTES: 1.1 -** O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, submeteu ao Colegiado, a requisição do Superior Tribunal de Justiça, por meio de seu Presidente, Ministro Herman Benjamin (Ofício nº 317/2025 - STJ), para que esta Corte autorize o Juiz de Direito Tiago Dias da Silva atuar como juiz auxiliar junto ao Gabinete do Ministro Teodoro Silva Santos, nos termos do art. 21-C do RISTJ e da Resolução nº 08/2016 do STJ, esclarecendo que a atuação se dará com prejuízo das funções originárias, podendo, todavia, continuar à disposição da Coordenadoria da Mulher para a expansão do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, grupo para o qual presta apoio de caráter técnico-científico (Proc. Adm. 8504495-26.2025.8.060000 - SEI). O Colegiado, à unanimidade, autorizou à convocação, como requerido. **1.2 – PROMOÇÕES: 1.2.1 - PROMOÇÕES - ENTRÂNCIA FINAL: 1.2.1.1 – PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO AUXILIAR DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA – CRITÉRIO MERECIMENTO - EDITAL Nº 361/2024 – DJEA 27/11/2024. Candidata inscrita:** Juiz(iza) de Direito Karla Cristina de Oliveira, Titular da 2ª Vara Cível de Baturité. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente à candidata, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo a Dra. Karla Cristina de Oliveira obtido **89,88** pontos. O Tribunal promoveu a Juíza de Direito Karla Cristina de Oliveira, Titular da 2ª Vara Cível de Baturité, que obteve **89,88**